

COMPOSTELA

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP) E CADASTRO**

COMPOSTELA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

JANEIRO/2024

COMPOSTELA

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA	3
GOVERNANÇA.....	4
PROCESSOS DE ANÁLISE, IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	8
MONITORAMENTO.....	16
COMUNICAÇÃO DE SUSPEITAS	19
LEI ANTICORRUPÇÃO N.º 12.846/2013.....	22
RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	22
REGISTROS.....	24
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	24
CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.

COMPOSTELA

OBJETIVO

A **COMPOSTELA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA” ou “COMPOSTELA”) entende que a identificação, monitoramento e análise de atividades ilícitas é essencial para dar transparência e segurança à **GESTORA** e aos seus Clientes.

Para os fins da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (“PLD/FTP”) e Cadastro (“Política”), é importante destacar que a **COMPOSTELA** atua exclusivamente na gestão de fundos de investimento exclusivos, não atuando, portanto, na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão.

Desse modo, a **COMPOSTELA** mantém um programa de prevenção adequado ao escopo e aos limites da sua atuação, adotando a metodologia da abordagem baseada no risco.

O objetivo desta Política, portanto, é promover a contínua adequação das atividades operacionais e controles internos da **GESTORA** às normas de: (i) prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) acompanhamento e adequação das operações realizadas no âmbito da **GESTORA**, e (iii) cadastro dos **CLIENTES**, dos **COLABORADORES** e, se aplicável, dos **PRESTADORES DE SERVIÇO**.

ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada por todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a **GESTORA** (“COLABORADORES”).

É responsabilidade de todos os **COLABORADORES** o conhecer, a compreender e buscar todos os meios necessários e suficientes à proteção da **COMPOSTELA** e das suas operações, sendo vedada a omissão a sua omissão quando houver indícios da presença de quaisquer ilícitos descritos nesta Política, devendo-se cumprir todas as normas legais, infralegais e de autorregulamentação aplicáveis.

COMPOSTELA

Os COLABORADORES devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO, conforme identificada no contrato social vigente da COMPOSTELA.

GOVERNANÇA

Os procedimentos de PLD/FTP serão coordenados pela DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO, com o auxílio dos COLABORADORES sob sua direta supervisão, devidamente treinados e preparados para adotar as medidas cabíveis diante de quaisquer atipicidades.

Os seguintes órgãos internos serão os responsáveis diretos pela consecução das finalidades previstas nesta Política:

1. **DIRETORIA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO**

1.1. A DIRETORIA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO será atribuída a pessoa natural que não tenha qualquer impedimento para o exercício absoluto das funções de diretoria, indicado pela Gestora no Contrato Social arquivado na Junta Comercial, a quem caberá, dentre outras atribuições:

- Implementar, manter e atualizar a presente Política, a qual deve sempre ser compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da COMPOSTELA, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento de riscos relacionadas aos ilícitos de LD/FTP;
- Implementar e monitorar o cumprimento de medidas estabelecidas na presente Política para coibir operações suspeitas;
- Atualizar dados cadastrais, abrangendo informações completas e fidedignas de CLIENTES,

COMPOSTELA

possibilitando a parametrização das regras de seleção e monitoramento de operações atípicas;

- Atualizar dados cadastrais, abrangendo informações completas e fidedignas de COLABORADORES e PRESTADORES DE SERVIÇOS;
- Avaliar atualização anual de classificação de risco dos CLIENTES;
- Elaborar o Relatório de Avaliação Interna de Risco LD/TP, contendo (a) identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, (b) número de situações atípicas detectadas; (c) número de análises realizadas; (d) número de comunicações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“UIF - COAF”); (e) data do reporte da declaração negativa se for o caso, contendo o número de análises realizadas; (f) medidas adotadas para mitigação das ocorrências; (g) indicadores de efetividade de todo o processo e proposição de plano de ação e medidas corretivas necessárias;
- Atualizar as políticas de KYC (*Know your Customer* – “Conheça seu Cliente”), KYP (*Know your Partner* – “Conheça seu Parceiro”) e KYE (*Know your Employee* – “Conheça seu Funcionário”);
- Acompanhar os processos para seleção, detecção e comunicação de operações suspeitas, assegurando a existência de sistemas de informações e detecção adequados aos negócios;

COMPOSTELA

- Estruturar e presidir as reuniões do Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, de Financiamento ao Terrorismo e de Proliferação das Armas de Destruição em Massa, reportando à ALTA ADMINISTRAÇÃO os casos avaliados e as decisões/recomendações tomadas pelo referido COMITÊ;
- Efetuar Comunicação, no prazo estipulado a UIF-COAF, de operações que possam configurar a existência de indícios de crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, devidamente documentadas e suportadas por dossiês de análise;
- Responder aos órgãos competentes pelos reportes de operações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de proliferação das armas de destruição em massa;
- Assegurar a conformidade com a legislação, normas, regulamentos e políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento de terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa;
- Elaborar e aplicar treinamento aos COLABORADORES para que todos tenham conhecimento desta Política, monitorando seu cumprimento; e
- Atualizar e divulgar as listas restritivas internas.

2. COMITÊ DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA

COMPOSTELA

- 2.1. Composição. o COMITÊ DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA é composto pela Diretor(a) de Compliance e de Gestão de Risco e por 2 (dois) COLABORADORES.
- 2.2. Responsabilidades. O COMITÊ DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA é o órgão responsável por, dentre outras tarefas:
- Avaliar o descumprimento das normas legais, da autorregulação e das políticas internas, manuais e procedimentos internos da GESTORA;
 - Avaliar situações de conflitos de interesse graves que possam afetar a imparcialidade dos COLABORADORES;
 - Aplicar eventuais medidas disciplinares;
 - Avaliar a atividade da GESTORA e dos veículos de investimento sob sua responsabilidade, a fim de garantir a aderência à legislação e às normas administrativas e autorregulatórias em vigor, bem como aprovar ações de correção;
 - Analisar eventuais situações de desenquadramento ocorridas no mês anterior e os procedimentos adotados para o reenquadramento;
 - Monitorar mudanças regulatórias e coordenar ajustes e adaptações necessárias na GESTORA e seus produtos e políticas;
 - Aprovar as políticas, diretrizes e procedimentos para o cumprimento do disposto na legislação sobre crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; e
 - Analisar e aprovar o Relatório de Avaliação Interna de Risco;

COMPOSTELA

- 2.3. Periodicidade. o COMITÊ DE *COMPLIANCE*, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA, ordinariamente, reunir-se-á semestralmente, sem prejuízo de sua convocação excepcional, pela DIRETORIA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS.
- 2.4. Decisões. As decisões do COMITÊ DE *COMPLIANCE*, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA deverão ter o voto favorável, no mínimo, do DIRETOR(A) DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO. Dessa forma, as decisões do Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido, exclusivamente, à DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO a palavra final em todas as deliberações. As decisões do COMITÊ DE *COMPLIANCE*, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA serão formalizadas em ata e arquivadas no acervo digital da GESTORA.

3. ALTA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. À ALTA ADMINISTRAÇÃO, composta pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS e DIRETORIA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO, caberá aprovar a presente Política e suas atualizações, bem como a avaliação interna de riscos, os controles internos e as os processos relacionados a “KYC”, “KYP” e “KYE”, conforme definidos abaixo, sem prejuízo das atribuições exclusivas do COMITÊ DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO e da DIRETORIA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO.

PROCESSOS DE ANÁLISE, IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

I. CONHEÇA SEU CLIENTE (“*Know Your Client*” – KYC)

A identificação de CLIENTE é o processo adotado para controle da identidade dos CLIENTES, a origem dos seus recursos sob a gestão da COMPOSTELA, de seus patrimônios,

COMPOSTELA

bem como para identificação dos beneficiários finais e, por fim, de Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), nos termos da Resolução da CVM nº 50/21.

Constarão dos procedimentos de KYC as condutas destinadas a:

- Coleta e confirmação de informações cadastrais;
- Identificação do beneficiário final do CLIENTE pessoa jurídica, observadas as diretrizes dispostas no art. 13 da Resolução da CVM nº 50/21, sendo considerado, para tanto, como controlador direto ou indireto aquele que detém 25% (vinte e cinco por cento) de participação societária no capital social do CLIENTE;
- Identificação do QSA (Quadro de Sócio e Administradores) do CLIENTE pessoa jurídica;
- Identificação de PEP, se for o caso;
- Qualificação do CLIENTE; e
- Classificação do CLIENTE por nível de risco, conforme as diretrizes da Abordagem Baseada em Risco – “ABR”.

Para conclusão deste processo são utilizadas não somente as informações prestadas pelo CLIENTE em seu cadastro, como também pesquisas em eventuais mídias negativas, profissões de riscos, consultas às listas restritivas de órgãos reguladores, procedimento de “*back ground check*”, com o intuito de qualificar e classificar cada CLIENTE, de acordo com os critérios dispostos na Avaliação Baseada em Risco.

O processo de KYC deve ser aplicado no início das tratativas do relacionamento de CLIENTES com a GESTORA, bem como ser atualizado periodicamente até que o relacionamento entre o CLIENTE e GESTORA se encerre.

COMPOSTELA

Caso identificado, será dispensada especial atenção à movimentação de CLIENTES classificados como PEP, investidores não residentes (“INR”), investidores com grandes fortunas (“*private banking*”) e ONGs.

Para fins de conformidade, deve-se considerar como “CLIENTE” as contrapartes da operação de investimento dos fundos geridos pela COMPOSTELA, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de cadastro e monitoramento.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a GESTORA adote, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Não serão aceitos como CLIENTES pessoas físicas ou jurídicas que tenham alguma relação com atividades ilícitas ou de conduta moral questionáveis ou que possuam alguma irregularidade de cadastro perante o Ministério da Fazenda (CNPJ ou CPF cancelados, baixados, nulos, suspensos ou pendentes de regularização).

As informações obtidas nas etapas de identificação e qualificação deverão ser inseridas em formulário específico e mantidas em arquivos eletrônicos ou em vias físicas, devidamente assinados, admitindo-se a assinatura digital, pelo prazo regulamentar, de fácil acesso às autoridades, quando requeridos.

O prazo de atualização cadastral será de 01 (um) ano para CLIENTES classificados como alto risco e de 02 (dois) anos para os demais CLIENTES.

COMPOSTELA

A COMPOSTELA solicitará a atualização cadastral de seus CLIENTES caso tenha conhecimento de alterações significativas na estrutura societária, patrimonial, financeira ou reputacional do CLIENTE, ou caso seja constatada movimentação incompatível com a capacidade financeira ou o perfil das operações do CLIENTE.

A GESTORA utiliza a metodologia de Abordagem Baseada em Risco para analisar, classificar e monitorar seus CLIENTES para fins de adoção de medidas de prevenção, combate, controle e mitigação de riscos.

Desta forma, para classificação de risco do CLIENTE, juntamente com as pesquisas de idoneidade previstas na presente Política, deverão ser observados os seguintes fatores:

1. **CLIENTES DE ALTO RISCO.** Os Clientes classificados como alto risco serão monitorados com maior frequência e detalhamento, sendo necessária a aprovação prévia do(a) Diretor(a) de Compliance para efetivação da operação/investimento pretendida por tal Cliente.

- 1.1. São classificados como CLIENTE DE ALTO RISCO:

- PEPs;
- INRs;
- *private banking*;
- Organizações sem fins lucrativos;
- CLIENTES que possuem domicílio e/ou exercem função profissional em região fronteiriça ou em país que aplique de forma insuficiente as recomendações do GAFI ou em região com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;

COMPOSTELA

- CLIENTES que exercem atividades e profissões não-financeiras designadas;
- CLIENTES que possuem condenação, ainda que recorrível, em órgãos reguladores e de autorregulação (em especial CVM, BACEN e ANBIMA), condenação definitiva no Tribunal de Contas da União – TCU e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e/ou condenação definitiva na justiça no âmbito criminal/penal, inclusive em casos envolvendo improbidade administrativa;
- CLIENTES que possuem certidão positiva de antecedentes criminais nos âmbitos federal, estadual e/ou distrital, certidão positiva emitida pelo Ministério Público Federal; e
- Clientes que estiverem no cadastro CEIS/CNEP de pessoas sancionadas.

1.2. Para aprovação do cadastro e da operação/investimento de CLIENTES DE ALTO RISCO, serão obrigatórios:

- A identificação e comprovação da origem dos recursos envolvidos nas operações desses CLIENTES;
- A identificação e análise “*back ground check*” dos respectivos beneficiários finais; e
- O acompanhamento em curtos períodos da evolução do relacionamento com estes CLIENTES, de forma a validar as medidas e classificações adotadas com base na Avaliação Interna de Risco;

2. CLIENTES DE MÉDIO RISCO

2.1 São classificados como CLIENTE DE MÉDIO RISCO:

- CLIENTES não submetidos à regulação de órgão próprio regulador e que não se enquadrem nas categorias consideradas de alto risco;

COMPOSTELA

- CLIENTES alvo de ações criminais em andamento ou investigados em procedimentos policiais (inquéritos) de natureza criminal/penal nos âmbitos federal, estadual e/ou distrital;
- CLIENTES que se encontrem sob investigação em órgãos reguladores e de autorregulação (em especial CVM, BACEN e ANBIMA) ou no Tribunal de Contas da União – TCU e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; e
- CLIENTES que possuem certidão positiva com efeitos negativos de antecedentes criminais no âmbito federal, estadual e/ou distrital e certidão positiva com efeitos negativos emitida pelo Ministério Público Federal.

3. **CLIENTES DE BAIXO RISCO**

3.1. Serão classificados como Clientes de baixo risco:

- CLIENTES submetidos à regulação de órgão próprio regulador; e
- Clientes que não se enquadrem nas categorias consideradas como de alto e médios riscos.

II. **CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO** (“*Know Your Employee*” - KYE)

Todo candidato aprovado na avaliação de conhecimento técnico, deverá ser analisado e preencher requisitos mínimos em relação à sua qualificação, títulos acadêmicos, experiência profissional e em relação à sua reputação, o que deverá incluir a pesquisa de eventuais processos judiciais, inquéritos policiais, notícias e redes sociais.

As informações apresentadas em seu currículo ou portfólio deverão ser confirmadas e confrontadas com pelo menos seu último empregador.

Caso seja identificada informação desabonadora em relação à sua reputação, comportamento ou postagem em redes sociais, o candidato este poderá ser dispensado do processo seletivo.

III. CONHEÇA SEU PARCEIRO (“*Know Your Partner*” - KYP)

A GESTORA realiza procedimentos voltados à identificação de seus parceiros, fornecedores de produtos ou serviços, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como garantir que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, Código de Ética, Governança Corporativa, Programa de Compliance e Controles Internos e Plano de Contingência e Continuidade de Negócios.

Desta forma, serão solicitados e analisados as políticas e manuais internos, bem como deverão ser observados os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro.

A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (*due dilligence*), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro.

No âmbito do monitoramento acima, a GESTORA deverá verificar se o administrador fiduciário dispensa especial atenção com relação a PEPs, INRs, *private banking* e ONGs.

O administrador fiduciário, por sua vez, deverá se certificar que os distribuidores dos fundos de investimento geridos pela GESTORA: (a) adotam controles internos para confirmar as informações de cadastro dos investidores que demandam especial atenção, na forma acima tratada, e mantê-los atualizados; (b) identificam as pessoas consideradas PEP, INR, *private banking* e ONGs; (c) fiscalizam com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEP, INR, *private banking* e ONGs; (d) dedicam especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEP, INR, *private banking* e ONGs; (e) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEP, INR, *private*

COMPOSTELA

banking e ONGs; e *(f)* mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas operações dos investidores e beneficiários identificados como PEP, INR, *private banking* e ONGs.

O administrador fiduciário e os distribuidores dos fundos geridos pela GESTORA deverão contar com os esforços e sistemas proprietários para realizar a identificação de Clientes novos ou já existentes e prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas relacionadas a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Periodicamente, a GESTORA poderá questionar o administrador fiduciário acerca dos procedimentos de PLD/FTP por este adotado, com o eventual envio de reporte do administrador fiduciário, o qual incluirá, sem se limitar: informes à UIF-COAF, número de inconsistências entre informações patrimoniais declaradas e patrimônio real do CLIENTE, bem como o número de CLIENTES classificados como PEP, INR, *private banking* e ONGs.

De posse de todas as informações transmitidas pelo administrador fiduciário, a GESTORA procederá com a avaliação das informações para fins de PLD/FT, com a consequente adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, e manterá arquivo de todos os dados, sobretudo aqueles de cunho cadastral, caso sejam disponibilizados.

Conforme o caso, a GESTORA poderá solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário, a fim de auxiliar no processo de tomada de decisão pela DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO acerca dos procedimentos que devem ser adotados de acordo com este documento.

A GESTORA não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

MONITORAMENTO

Todos os COLABORADORES envolvidos na negociação, estruturação, desenvolvimento e realização de operações com títulos e valores mobiliários deverão estar aptos a identificar operações com indícios de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo ou ocultação de bens, direitos e/ou valores, bem como observar as seguintes atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- Situações derivadas do processo de KYC, conforme descrito acima;
- Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários;
- Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que possuem domicílio e/ou exercem função profissional em região fronteiriça ou em país que aplique de forma insuficiente as recomendações do GAFI ou em região com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; e
- Outras hipóteses que, a critério da COMPOSTELA, configurem indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento a terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

COMPOSTELA

Toda e qualquer suspeita de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo deverá ser reportada ao (à) DIRETOR(A) DE COMPLIANCE que, no atributo de suas funções, se obriga a analisá-las e tomar as devidas providências cabíveis.

INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO. Além das situações atípicas previstas na Resolução CVM 50/21, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas pelos Colaboradores, comunicadas à UIF-COAF:

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações fora dos padrões praticados no mercado;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações cujos desdobramentos caracterizam artifício para ocultação da verdadeira identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários finais respectivos;

COMPOSTELA

- Operações que envolvam a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades com domicílio e/ou exerce função profissional em região fronteiriça ou em país que aplique de forma insuficiente as recomendações do GAFI ou em região com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;
- Operações cujo grau de complexidade e risco não sejam compatíveis com a qualificação do CLIENTE;
- Depósitos ou transferências de terceiros, para a liquidação de operações de CLIENTE ou em seu benefício;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando o perfil do CLIENTE;
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- Impossibilidade de verificação da legitimidade das atividades ou origem do recurso ou patrimônio do CLIENTE;
- Movimentação de recursos incompatível com atividade econômica e condição patrimonial do CLIENTE;
- Quando as operações configurarem como oferta de doações;
- Mudança repentina no comportamento e padrão de vida do CLIENTE;
- Modificação inusitada da situação patrimonial do CLIENTE;
- Propostas de início de relacionamento e operações com PEPs; e
- Operações de CLIENTES classificados como de alto risco.

CONTROLE DO PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS. A GESTORA deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos

COMPOSTELA

e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO E CADASTRO. No âmbito dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair sobre os administradores fiduciários e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de PLD/FTP.

Neste caso, caberá à DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLD/FTP, devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

COMUNICAÇÃO DE SUSPEITAS

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como incorporar

COMPOSTELA

ganhos de maneira ilícita, para a GESTORA, CLIENTES ou para os COLABORADORES, devem ser comunicadas imediatamente à DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO.

A DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao COMITÊ DE *COMPLIANCE*, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se aplicável.

A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do CLIENTE e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o CLIENTE ou suas operações.

Na hipótese de envolvimento dos COLABORADORES em atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS DA GESTORA, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de COLABORADORES que eventualmente sejam sócios da GESTORA, ou demissão por justa causa, no caso de COLABORADORES que sejam empregados da GESTORA e ainda às consequências legais cabíveis.

Os COLABORADORES passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta Política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, no mínimo a cada 12 (doze) meses, sendo tal treinamento obrigatório a todos os COLABORADORES e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo COLABORADOR, será aplicado o devido treinamento de forma individual.

Todas as operações ou propostas de operação com títulos ou valores mobiliários que possam ser consideradas sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou ocultação de bens deverão ser comunicadas à UIF-COAF, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência,

COMPOSTELA

abstendo-se a GESTORA de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

As comunicações enviadas à UIF-COAF devem conter minimamente, *(a)* a data do início de relacionamento da COMPOSTELA com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação suspeita; *(b)* a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; *(c)* a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; *(d)* a apresentação das informações obtidas por meio das diligências realizadas pela COMPOSTELA, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e *(e)* a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF-COAF.

Não obstante, caso a GESTORA não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

O envio da declaração negativa será de responsabilidade da DIRETORIA DE COMPLIANCE E DE GESTÃO DE RISCO.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude, bastando, para tanto, que ela consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

LEI ANTICORRUPÇÃO n.º 12.846/2013

Todos os COLABORADORES da GESTORA devem atestar que têm conhecimento da Lei n.º 12.846/2013.

Todos os COLABORADORES que atuam em nome da GESTORA estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da GESTORA. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional da GESTORA.

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da GESTORA, encontram-se (a) fraude eleitoral; (b) abuso de *cargo*; (c) tráfico de influência; (d) exploração de prestígio; (e) patronagem; (f) nepotismo; (g) suborno; (h) extorsão; (i) apropriação indébita.

Ao menos dois representantes da GESTORA deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais audiências deverão ser apresentados à DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO imediatamente após sua ocorrência.

RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO elaborará relatório de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo, o qual será encaminhado para o COMITÊ DE *COMPLIANCE*, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA/DIRETORIA até o último dia útil do mês de abril de cada ano, contendo minimamente as seguintes informações:

COMPOSTELA

- Identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- Análise da atuação dos prepostos, assessores de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados pela COMPOSTELA, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado de CLIENTES, conforme necessário;
- Tabela relativa ao ano anterior à elaboração do relatório, contendo o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, o número de análises realizadas, o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para UIF – COAF, e a data do reporte da declaração negativa, em caso de não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas;
- As medidas adotadas para o atendimento dos parâmetros de KYC, KYP e KYE;
- A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e
- A apresentação, caso necessário, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e
- A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item acima, em relação ao relatório respectivamente anterior, registrando de forma individualizada os resultados obtidos.

REGISTROS

A COMPOSTELA deve manter, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, registro de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir: *(a)* a verificação da movimentação financeira de cada cliente, *(b)* a avaliação interna de risco, procedimentos e controles internos e *(c)* as tempestivas análises e comunicações a serem enviadas à UIF-COAF.

Os COLABORADORES deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou CLIENTES suspeitos de lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias.

A DIRETORIA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO informará oportunamente aos COLABORADORES sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da COMPOSTELA na rede mundial de computadores.